



Câmara Municipal de Tomar

2

## DELIBERAÇÃO

(535/PGEN/DF/2020 - 1/PINF/DF/2020)

### **ASSUNTO: TAXA DE PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) PARA OS RENDIMENTOS DE 2021**

Foi presente proposta da Sra. Presidente referente à informação n.º 1550/2020 da Divisão Financeira, submetendo a apreciação do Executivo Municipal proposta de fixação da taxa variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, a aplicar aos rendimentos do ano de 2021, pelos fundamentos apresentados.

**Deliberação tomada em minuta:** A Câmara, tudo visto e analisado, homologando a referida informação, deliberou propor à Assembleia Municipal, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fixação da taxa de participação variável no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares para o ano de 2021 em 5%.

Esta deliberação foi tomada por quatro votos a favor e três votos contra dos Srs. Vereadores José Manuel Mendes Delgado e Luís Manuel Monteiro Ramos, e da Sra. Vereadora Célia Maria Nunes Azevedo Bonet, com a seguinte declaração de voto: “Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e do n.º 1 do artigo 26.º, ambos do referido diploma legal, os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5%, no Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, que é calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS. Prevê o n.º 4, do artigo 26.º, da Lei das Finanças Locais, que o Município possa deliberar uma percentagem inferior à taxa máxima (5%) caso em que o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo.

A taxa de comparticipação variável no IRS tem sido 5% no município de Tomar. Em 2020 o valor devolvido pelo Orçamento do Estado correspondente a esta rubrica corresponderá aproximadamente a uma receita para o município no valor de 1.526.201 €. Estes montantes têm vindo a crescer, sendo que nos últimos dez anos se registou um crescimento de aproximadamente 28%.

Atravessamos um dos períodos mais difíceis das últimas décadas em Portugal e no mundo, marcado por uma crise pandémica e por uma grave crise económica e social.

No entender dos vereadores do PSD, os munícipes não devem ser penalizados com uma carga fiscal muito acentuada e deve existir um equilíbrio entre a necessidade de cobrança de impostos e o incentivo às famílias para poderem ter alguma folga no seu orçamento e incentivar o consumo e consequentemente a economia local.

Na atual conjuntura ainda tem que existir uma maior preocupação do executivo em aliviar as grandes dificuldades que as famílias atravessam e ajudar a travar a desertificação.

Assim, os vereadores do PSD entendem que o município deverá dar um sinal de apoio às famílias residentes no concelho e baixar para 4% esta taxa de participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares no ano de 2021.

Atendendo ao exposto os vereadores do PSD votam contra a proposta.”.

**Tomar, 26 de outubro de 2020**

**Seguimento:**

- À DF p/ os devidos efeitos

A Presidente da Câmara



Anabela Freitas

A Coordenadora Técnica



Avelina Leal